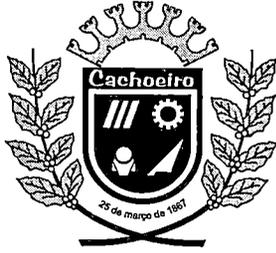


01

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: _____	Número: _____
_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini  
 1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 83/2019

INICIATIVA: Deputados: Alexon Soares Cipriano

HISTÓRICO: Revoga a Lei 6778/2013 que Denomina Tocpa-claro Público.

**Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 09/10/19**

**Procurador Geral Legislativo**

LEITURA: 09 / 07 / 2019  
 1ª DISCUSSÃO: 03 / 09 / 2019  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação As X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02

PROJETO DE LEI Nº 83/19

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	88059
NÚMERO PRÓPRIO:	83
DATA PROTOCOLO:	03/07/19

**REVOGA A LEI Nº 6778/2013, QUE  
DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica revogada a Lei nº 6778/2013, de 03 de setembro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de julho de 2019

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 03/07/19  
**Procurador Geral Legislativo**

CMCI - Num. Protocolo: 88059 03/07/2019 14:59:38

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03  
A

**Justificativa**

A rua denominada no projeto como "rua projetada", trata-se de área de propriedade particular da Associação Espírita Jerônimo Ribeiro (AEJR), conforme consta em escritura pública. Segue em anexo, documentos da AEJR e da Gerência de Cadastro de Imobiliário / Coordenadoria de Geoprocessamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



Fis.:	02
SEMFA	
Ass:	✓

**LEI Nº 6778**

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua SEGUNDO FABRIS**, a Rua Projetada, Bairro São Geraldo, que se inicia na Rua João Sasso, passa pelo Centro de Vivência Vovó Matilde, sendo seu término sem saída, próximo ao Lar Jerônimo Ribeiro, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4446 de 04/09/2013



# Associação Espírita Jeronymo Ribeiro

CNPJ 28.403.079/0001-10

Utilidade Pública (Lei Municipal nº. 2446/1984 e Lei Estadual nº. 3807/1985)

02  
SEMFA  
05  
J

DOCUMENTO:	OFC
PROT. GERAL:	41590
NUM. DE PROTOCOLO:	1075
DATA PROTOCOLO:	03/04/18

Ao Exmo. Sr. Vitor da Silva Coelho  
Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
e Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Referência: Projeto de Lei do Vereador Fassarela (PLO Nº56/2013)  
**Lei Nº 6778 – DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO de 03 de setembro de 2013**

Cordialmente, solicitamos a atenção para a **LEI Nº 6778/2013 (em Anexo)**, que denomina "Rua Segundo Fabris, a Rua Projetada, Bairro São Geraldo, que se inicia na Rua João Sasso, passa pelo Centro de Vivência Vovó Matilde, sendo seu término sem saída, próximo ao Lar Jeronymo Ribeiro...".

A **Associação Espírita Jeronymo Ribeiro (AEJR)**, e sua atual diretoria tomou conhecimento agora da existência dessa referida Lei, publicada no Diário Oficial Nº 4446 de 04/09/2013.

Diante de tal fato inusitado e de perplexidade para os membros da diretoria e seus associados, estamos informando a V. Exa. a situação de irregularidade do processo de encaminhamento, aprovação pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e de sancionamento da referida Lei pelo poder executivo, pelas seguintes razões que enumeramos a seguir:

1. A "Rua Projetada" especificada no Projeto de Lei não existe de fato como rua pública. Trata-se de área de propriedade particular da Associação Espírita Jeronymo Ribeiro, conforme consta em escritura pública (em ANEXO);
2. Não existe nenhum projeto elaborado ou aprovado pela AEJR de loteamento ou desmembramento da propriedade para doação ao poder público municipal;
3. A via interna existente na propriedade que foi denominada "SEGUNDO FABRIS" é a que dá acesso à edificação do antigo "Lar Jeronymo Ribeiro" e também permite o acesso ao Centro de Vivência Vovó Matilde.

Verificamos no arquivo da Câmara Municipal, que o **Projeto de Lei (Nº 56/2013)** do Vereador Edson Fassarela tramitou na Câmara de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim, mas não houve emissão de Parecer Jurídico da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara para verificar a viabilidade técnica do pleito, mas mesmo assim foi encaminhado a votação e aprovado pelo plenário e posteriormente pelo poder executivo municipal para sancionamento.

R



# Associação Espírita Jeronymo Ribeiro

Rs.:	04
SEMFA	
Ass.:	

06  
JF

CNPJ 28.403.079/0001-10

Utilidade Pública (Lei Municipal nº. 2446/1984 e Lei Estadual nº. 3807/1985)

Na análise do processo arquivado na Câmara Municipal cuja Ementa "DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", verifica-se também que não houve tramitação e parecer técnico da Gerência de Cadastro Imobiliário (GCI) da SEMFA, nem da Gerência de Geoprocessamento (G-GEO) da SEMDURB, para ratificar a existência do logradouro como área pública, conforme deveria constar em Planta do Loteamento, aprovado pela Prefeitura Municipal (SEMDURB) e registro em Cartório.

Diante dos fatos relatados e da inconstitucionalidade da Lei Nº 6778 de 03 de setembro de 2013, solicitamos a **REVOGAÇÃO** da referida Lei, para corrigir os atos praticados por falhas de análise técnica e devido amparo legal.

Documentos em anexo:

1. Certidão de Ônus Reais do Imóvel;
2. Relatório Fotográfico com o portão de entrada da propriedade.

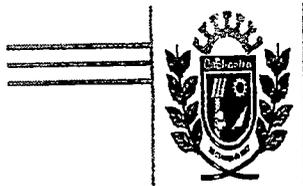
Cachoeiro de Itapemirim(ES), 25 de junho de 2018.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Marilda Semensato  
Presidente

P

07  
M



Secretaria da Fazenda

Processo:16398/2019

Folhas: 008

À SEMGOV/SRI

Não há oposição desta Gerência de Cadastro Imobiliário/Coordenadoria de Geoprocessamento, sobre a revogação da Lei 6778/2013.

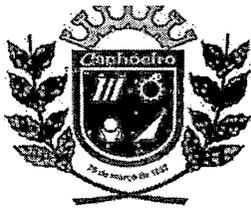
Cordialmente,

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de Junho de 2019

**CRISTINA ALACRINO M. BARBOZA**  
COORDENADORA DE GEOPROCESSAMENTO

Cristina A.  Barboza  
Coordenadora de Serv. Ex.  
e Geoprocessamento  
SEMFA/ST/CSEG - Dec. 26.790.2017

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2019**

**INICIATIVA: Vereador Alexon Soares**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Alexon Soares, **“Revoga a Lei nº 6778/2013, que denomina logradouro público e dá outras providências”**.
2. O objetivo da presente propositura é revogar a Lei nº 6.778/2013, que denomina logradouro público e dá outras providências.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, a Lei 5.445/2003 que regulamenta a organização de bairros e vias públicas não prevê qualquer hipótese de revogação da denominação dada a uma via pública, prevendo expressamente que a nomenclatura utilizada para denominar uma via pública existente no Município de Cachoeiro de Itapemirim deve ser mantida e só pode ser alterada nos casos previstos no artigo 7, conforme transcrição abaixo:

Art. 7º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros e bens públicos e só haverá substituição nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;

II - denominações que substituem nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III - nome de pessoa sem referência histórica que as indique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nomes de diferentes logradouros, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- V - nomes de diferentes pronúncias e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;
- VI - nome de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas segundo os trechos ou divididos de difícil ou impossível transposição tal como linha de estrada de ferro.

§ 2º - Poderá ser unificada a denominação dos logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Desta forma, podemos perceber que a não ser que o Cadastro Imobiliário ateste que a citada via pública não existe se torna irrevogável a denominação da mesma sob pena de ilegalidade de infringência ao artigo 7º, caput, da Lei 5.445/03.

Assim, se mostra insuficiente a não oposição à revogação por parte do Cadastro Imobiliário, pois a oposição decorre da Lei, a não ser que o citado cadastro ateste que a via pública em questão inexistente como tal.

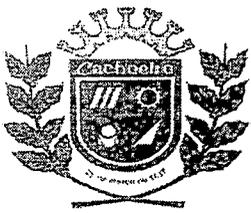
4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício de legalidade** sanável através de apresentação de documentos e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2019.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 080/2019

DATA: 11-07-19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
83				
84				
85				
86				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Realiz. 11/07/19  
José Henrique*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11  
PUNTE  
11

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Julho de 2019.

PROCESSO: 25798 /2019 TIPO PROC.: 1  
PROTOCOLO : 1405309 DATA DA ENTRADA : 17/07/2019  
ASSUNTO : DIVERSOS  
!REQUER INFORMACOES PARA INSTRUIR O PROJETO DE LEI  
!83/2019.  
!OFICIO 030/2019.  
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41  
COD.REQUER.: 11-5  
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

**OFÍCIO CCJR Nº 030/2019**

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

A/C Cadastro Imobiliário

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste ofício, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei Nº 83/2019** que "Que revoga a Lei 6778/2013 que denomina logradouro público".

Assim, solicita que seja realizada uma pesquisa junto ao cadastro imobiliário a fim de identificar se a Rua Projetada, que se inicia na Rua João Sasso, passa pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, sendo seu término sem saída, próximo ao Lar Jerônimo Ribeiro, no bairro São Geraldo, se é mesmo uma rua ou se trata-se de propriedade particular, conforme alegado pela instituição.

Esta suposta rua foi denominada Rua Segundo Fabris, pelo Projeto de Lei 6778/2013, o qual se pretende revogar.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2019.

123  
11

**OF/GAP/Nº 363/2019**

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da**  
**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 030/2019, datado de 16/07/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 25798/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 83/2019, que "Revoga a Lei nº 6778/2016, que denomina logradouro público e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo, cópia do parecer exarado pelo setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, constante às fls 09 dos autos do referido processo, e cópia da certidão do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



PROCESSO: 25497 / 2019 PROTOCOLO: 1405309

FOLHA

Fis.: <u>09</u>
SEMFA
Ass.: <u>A</u>

RUBRICA

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 18/07/2019

À GCI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 18 DE JULHO DE 2019

*ambrosy*

Semgov / SRI

Informamos que a "Lagadoura" Segunda  
Fabrica", encontra-se dentro de área par-  
ticular conforme documento anexo, em  
nome de Associação Espirita Beneficente  
Instrutiva.

Em, 15/08/19

  
Cristina A. Machado Barber  
Coordenadora de Serv. Ex.  
e Geoprocessamento  
SEMFA/ST/CSEG - Doc. 25497



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
RUA RUI BARBOSA, 24- ED. STA. CECÍLIA - CENTRO - FONE: (28) 3027-1319  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES – CEP 29300-042 e-mail: rgi@primeirazonacachoeiro.com.br  
JULIANO DE SALLES  
OFICIAL

**VALIDADE  
30 DIAS**

**CERTIDÃO**

JULIANO DE SALLES, Oficial do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo-ES, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifica e dá fé.

CERTIFICA que, revendo os arquivos existentes nesta Serventia, deles consta que **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE INSTRUTIVA**, representada pelo seu presidente Jerônimo Ribeiro, é proprietária de três (3) alqueires, mais ou menos de terrenos, em matas e capoeiras, e uma pequena casa no lugar denominado "Santa Fé", no Amarelo, distrito desta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, dividindo-se com herdeiros de Emygdio José Martins, Joaquim José Pereira Bastos, herdeiros de José Pinotti e com quem de direito, adquirido de JOAQUIM RIBEIRO PINTO E SOUZA, negociante, viúvo, residente no Rio de Janeiro, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 26 de dezembro de 1917, lavrada pelo Tabelião Carvalho Braga, pelo valor de trezentos mil reis (Rs 300\$000); registrado sob o número 4436 de ordem, livro 3-E, fls. 150, em 26 de dezembro de 1917.

----- CERTIFICA, finalmente, que o imóvel acima descrito está livre de hipotecas, penhoras ou quaisquer outros ônus reconhecidos em lei, e que inexistem registros de Citações de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta Certidão, até às dezessete horas (17:00h) da presente data. O referido é verdade e dou fé. //

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 (vinte e cinco) de julho de 2019 (dois mil e dezenove). //  
CERTIDÃO nº 1.621/2019 (Mil seiscentos e vinte e um) //

**A presente Certidão é válida por 30 (TRINTA) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.** //

Eu, Amanda Ferreira de Souza, Escrevente, digitei a presente Certidão.  
E eu, Juliano de Salles, Oficial, subscrevo. //

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024588 LQQ190100101	
Protocolado sob nº 90587 em 25/07/2019	
Emolumentos: R\$28,98 Taxas: R\$8,75 Total: R\$37,73	
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Parecer ao Projeto de Lei Nº 83/2019.**

**INICIATIVA:** Vereador Alexon Soares Cipriano.  
**RELATOR:** Ely Escarpini.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexon Soares Cipriano, que revoga a Lei Nº 6778/2006 que denomina logradouro público municipal e dá outras providências:

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende ao requisito formal de constitucionalidade, haja vista ser de competência do legislativo municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à matéria, surgiu uma dúvida acerca da existência ou não da via pública que se pretende revogar sua denominação.

Consoante informação do cadastro imobiliário do município, o referido logradouro criado pela Lei Nº 6778/2013, encontra-se dentro de área particular de propriedade da Associação Espírita Jeronymo Ribeiro.

Portanto, de acordo com o parecer da procuradoria da câmara, e com as informações apresentadas pelo ofício encaminhado pelo município, cuja cópia encontra-se em anexo, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.

  
Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

  
Ely Escarpini – Relator

  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK  


*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 114/2019

DATA: 04/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTREGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
VEREADOR: ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
83				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recebido em 4/ setembro/ 2019  
Fabiola Maia Gueiros*

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2019**

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de iniciativa do vereador Alexon Soares Cipriano, que revoga a lei 6778/2013 que denomina logradouro público municipal e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: A Douta Procuradoria concluiu que o projeto de lei possui vício de legalidade sanável através de apresentação de documentos, opinando pelo encaminhamento regular da matéria. O vício foi sanado consoante informação do cadastro imobiliário do município.

Assim, de acordo com o parecer da procuradoria legislativa e com as informações prestadas pelo ofício encaminhado pelo município, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala de Comissões, 30 de setembro de 2019.

Antônio Geraldo de Almeida Costa-Presidente

Allan Albert Lourenço Ferreira-Relator

Wallace Marvyla Fernandes-Membro

**Rua**

**Segundo**

**Fabris**

## QUERIDOS AMIGOS E FAMILIARES,

PARA QUE UM EVENTO COMO ESTE SE REALIZE É NECESSÁRIO QUE ALGUÉM SE MOBILIZE, ROMPA A INÉRCIA E FAÇA ALGO.

O EDMAR FEZ ESSE MOMENTO ACONTECER E O SENTIMENTO DE RECONHECIMENTO E AMOR NOS TROUXE ATÉ AQUI.

SOMOS MUITO GRATOS:

AO EDMAR E A SUA FAMÍLIA.

AO PODER PÚBLICO, AQUI REPRESENTADO PELO VEREADOR.

AO NOSSO IRMÃO ZETO PELAS PROVIDÊNCIAS DISCRETAS E AMOROSAS QUE MUITO AJUDARAM NESTA REALIZAÇÃO.

A TODOS VOCÊS AQUI PRESENTES E AOS DEMAIS PARENTES E AMIGOS.

QUE SEMPRE DEDICARAM E MANIFESTARAM GRANDE AMOR AO NOSSO PAI SEGUNDO FABRIS.

ESTE É UM MOMENTO GRANDIOSO: ESTAMOS AQUI PARA HOMENAGEAR SEGUNDO FABRIS, O NONO FILHO DE DOMENICO E EUGENIA. UMA FAMÍLIA QUE MUITO NOS ORGULHA E NOS ENGRANDECE.

HÁ MUITA VERDADE NESTA HOMENAGEM PORQUE NÃO TEMOS DÚVIDA DO CARINHO DE TODOS VOCÊS POR ELE E DO APREÇO DE NOSSO PAI POR CADA UM DE NÓS. ELE QUE CUIDAVA DE SUAS AMIZADES COMO O MAIOR BEM DE TODOS OS BENS.

ESTAMOS HOMENAGEANDO UM GRANDE HOMEM, DESEJO QUE A SUA FORÇA E SEUS VALORES SEJAM GUIA PARA MUITAS GERAÇÕES. SENDO ASSIM, CONSIDERO MUITO SIMBÓLICO QUE O SEU NOME APAREÇA NESTA RUA TÃO ESPECIALMENTE LOCALIZADA.

OBRIGADO A TODOS VOCÊS.

EM ESPECIAL A NOSSA MÃE FIOTA E AOS TIOS NICO, JAIR E OSÍLIA, PORQUE ELES HOJE REPRESENTAM FIELMENTE O QUE TENTAMOS EXPRESSAR EM PALAVRAS DE AMOR, AMIZADE E ORGULHO.

A HONROSA PRESENÇA DE TODOS VOCÊS MUITO NOS EMOCIONA.

MUITO OBRIGADA.

ESPOSA, FILHOS, NETOS, NORAS E GENRO.

Segundo Fabris nasceu em Cachoeiro de Itapemirim em 24\11\1927, foi o nono do total de onze filhos de Domenico Fabris e Eugenia Fiorot.

Aos doze anos de idade, quase sem estudo, saiu da casa dos pais e aprendeu a trabalhar como mecânico. Em 1950, com a experiência adquirida como mecânico aliada a sua maneira corajosa de ser, estabeleceu-se em Colatina, vindo de Mimoso do sul, onde foi funcionário de Antônio Noé Medina em sua oficina.

Em Colatina, inicialmente, foi sócio de uma oficina mecânica com seu antigo patrão e então seu grande amigo Medina.

Com a mesma coragem e liderança, empreendeu nessa mesma cidade no ramo do comércio, sendo proprietário do Posto de Gasolina Vila Nova.

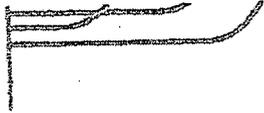
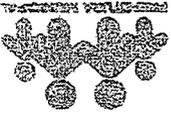
Casou-se em Cachoeiro com Maria Josepha Cortese Fabris em 01\07\1952 e teve quatro filhos, dois deles nascidos em Colatina e os dois últimos nascidos em Cachoeiro de Itapemirim.

No final da década de 50, retornou para Cachoeiro, a sua cidade natal, para um novo recomeço profissional; vendeu o Posto Vila Nova para adquirir um outro no estado do Rio, sendo vítima de um negócio fraudulento. No seu recomeço trabalhou com o seu irmão e amigo Atílio Fabris e depois no Posto de Gasolina da Safra.

Na década de 70 já estava estabelecido com a família em Vitória como empresário proprietário do Posto de Gasolina Fabris LTDA, cargo que ocupou com muita responsabilidade, ética e generosidade até o final da sua vida em 09\05\2011.

A sua coragem criadora, a sua liderança, a sua força, a sua generosidade e alegria são as marcas que nunca serão apagadas da lembrança da família e de todos que o amaram.





Praca Jerônimo Monteiro, 32 - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim - ES - Cep 29200-170 - C. Postal 037  
 Tel. (51) 35 215.2312 - Fax - 35 2954.1774

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 4441 de 04/09/2013

CARLOS ROBERTO CASTELIONI DIAS  
 Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica denominada Rua SEGUNDO FABRIS, a Rua Projetada, Bairro São Geraldo, que se inicia na Rua João Sasso, passa pelo Centro de Vivência Vovô Matilde, sendo seu término sem saída, próximo ao Lar Jerônimo Ribeiro, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 6728



04  
 02  
 S E N A R



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF: 34/2019

DOCUMENTO:	07C
PROTOCOLO GERAL:	92429
NÚMERO PRÓPRIO:	424
DATA PROTOCOLO:	24/09/19

**EXMO. SR. PRESIDENTE DESTA CÂMARA**

Solicito a Vossa Excelência, o arquivamento do Projeto de Lei Nº 083/2019 que revoga a Lei nº 6778/2013, que denomina logradouro público e dá outras providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de Setembro de 2019.



**EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
**VEREADOR – Partido Verde**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF: 34/2019

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	92429
NÚMERO PRÓPRIO:	424
DATA PROTOCOLO:	24/09/19

**EXMO. SR. PRESIDENTE DESTA CÂMARA**

Solicito a Vossa Excelência, o arquivamento do Projeto de Lei Nº 083/2019 que revoga a Lei nº 6778/2013, que denomina logradouro público e dá outras providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de Setembro de 2019.



**EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
**VEREADOR – Partido Verde**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

### JUNTADAS:

- 1 - 03 / 07 / 2019 - Protocolado com sete 07 folhas.
- 2 - 10 / 07 / 2019 - Parecer jurídico fls 08 e 09 ~~ka~~
- 3 - 11 / 07 / 2019 - OFIPCG 80/19 CC 3R fl. 10 ~~8~~
- 4 - 27 / 07 / 19 - Pedido de unção ~~maçãozis 11~~
- 5 - 27 / 08 / 2019 - Resposta pedido unção fls 12 a 14 ~~11~~
- 6 - 27 / 08 / 2019 - Parecer CCITR fls 15 ~~11~~
- 7 - 04 / 09 / 2019 - OFIPCG N° 114 fls 16 ~~11~~ CAIT
- 8 - 30 / 09 / 2019 - Parecer da CAIST fls 17 ~~ka~~
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

Recurado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 09/10/19  
Procurador Geral Legislativo